

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CONTRATO Nº10/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, SOB A FORMA DE COQUETEL VOLANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001- 34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA, com sede na Rua Benfica, nº 251, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-001, inscrito no CNPJ sob o nº 10.963.320/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, Sr. RENATO ALVES VIEIRA DE MELLO, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1686/2024/CMR, decorrente de Dispensa de Licitação, conforme PARECER JURÍDICO Nº 21/2024/PL, com fucro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de *buffet*, sob a forma de coquetel volante, assim entendido como o serviço realizado por garçons que circulam entre os convidados oferecendo bebidas e comidas, sem a utilização de mesas, para atender as necessidades da CONTRATANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

### PLANILHA FÍSICO - FINANCEIRA

Quantitativo máximo de pessoas.	Item	Quantidade de pessoas para cada serviço de buffet	Valor unitário por pessoa (R\$)		Valor Total estimado da contratação (R\$)
---------------------------------------	------	---	---	--	--

A huffet





Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

600 pessoas	Coquetel Volante (2 horas)	Mínimo de 100 pessoas por evento	98,33	9.833,00	59.000,00
		1			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o item 1.5, do Termo de Referência, elaborado em 03/05/2024. O serviço será prestado nas dependências da CONTRATANTE, no(s) dia(s), horário(s) e local(is) informado(s) à Contratada pela Contratante por meio de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo contratado poderá ser utilizado de uma só vez (em um único evento) ou em vários eventos, a depender da demanda da Casa, devendo a CONTRATADA fornecer o serviço conforme estabelecido na(s) Ordem(ns) de Serviço recebida(s), que informará(ão): data, horário, local da recepção, quantidade de convidados e a opção de Cardápio escolhida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Ordem(ns) de Serviço mencionada(s) no parágrafo anterior, será (ão) encaminhada(s) formalmente à CONTRATADA, via correspondência eletrônica (email), em tempo hábil à prestação do serviço (com, no mínimo, 24 horas corridas de antecedência, em conformidade com o item 1.6.2 do Termo de Referência), podendo, os detalhes, serem ajustados por outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à perfeita realização do(s) evento(s), bem como por todos os insumos e utensílios adequados para eventos solenes, objetivando conferir a efetividade e a qualidade necessárias à plena execução do objeto contratado, o que inclui: estações de apoio ao serviço (na retaguarda), equipamentos e material elétrico (se necessário), recipientes para armazenamento adequado dos alimentos, pratos, copos, talheres e guardanapos (estes, podem ser descartáveis) e tudo o mais que o serviço exigir, garantindo a execução dos serviços conforme forem contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela Prestação de Serviço de Buffet, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de até R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para o cumprimento da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (dias) dia úteis, mediante apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal, devidamente designado





### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

CEP: 50050-908

pelo Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Divida Ativa da União:
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Por tratar-se de contrato com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, não é cabível o reajustamento de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO **DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao término do procedimento licitatório em andamento, com a contratação da empresa vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual não poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado no dia 03/05/2024, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATANTE solicitar o serviço à CONTRATADA com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas corridas, mediante Ordem de Serviço, podendo, diante de eventual necessidade e/ou conveniência administrativa, requerer a prestação do serviço de buffet em prazo menor, respeitado o limite mínimo de 24 (vinte quatro) horas corridas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A equipe de profissionais da CONTRATADA deverá chegar às dependências da CONTRATANTE com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência, em





Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

relação ao horário previsto para realização do serviço de buffet, munida de todos os equipamentos e insumos necessários à preparação do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência expedido no dia 03/05/2024.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nos termos do item 10 do Termo de Referência, elaborado no dia 03/05/2024.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.1 cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Manter preposto, indicado e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, conforme item 2.4 do Termo de Referência elaborado no dia 03/05/2024;
- 6.3 atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 6.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na Contratação Direta;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14 133/2021:

7.1 - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;





Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

- 7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;
- 7.4 Indicar os dias, horários e o local para a prestação dos serviços, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, conforme o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato;
- 7.5 Disponibilizar o local do evento com 3 (três) horas de antecedência, para que a CONTRATADA possa providenciar seus afazeres;
- 7.6 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;
- 7.7 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.8 aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
  - 8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3- Der causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem justo motivo, devidamente justificado;
  - 8.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 8.1.6- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores.
- 8.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.9- O CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.9.1 Advertência pela falta mencionada no subitem 8.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.1.9.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8, nos termos do art. 156, §  $3^{\circ}$  da Lei no 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.
  - 8.1.9.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou mais leve;
  - 8.1.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.2.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.2.2- As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.2.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

- 8.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula TERCEIRA deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1.01.031.4101.2001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000232, emitida em 23/05/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1686/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 03/05/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.





Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 03/05/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 24 de maio de 2024.

ROMERO JAYOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATO ALVES VIEIRA DE MELLO Data: 28/05/2024 12:26:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO ALVES VIEIRA DE MELLO

Sócio e Administrador da empresa CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA

CONTRATADA

T	E	S	T	E	M	U	N	H	A:	S:	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	--

1	2	
Assinado digitalmente por CPEARLQS EMANUEL DE	CPF/MF nº	
CPEAREQS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES		
Data: 24/05/2024 14:01		

